

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

LEI PROMULGADA Nº 001/2008.

Ementa: "Cria sistema de apoio à capacitação de servidores públicos Municipais e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

Art. 1º. O sistema de apoio à capacitação de servidores tem por finalidade a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços públicos Municipais, através de investimentos na formação e aprimoramento intelectual do funcionalismo público Municipal, concretizando as diretrizes delineadas pelo princípio da eficiência administrativa consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.

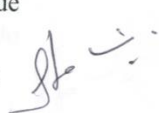
Art. 2º. A capacitação de que trata esta Lei compreende os **cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação, pós-graduação e demais cursos** que importem em reflexo na melhoria e eficiência dos serviços prestados pelos funcionários.

Art. 3º. O financiamento dos cursos de que se trata esta Lei fica limitado, para cada servidor, ao valor máximo de **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo vigente no país.

Art. 4º. O custeio do curso de capacitação será oferecido ao servidor público Municipal, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que preenchido os seguintes requisitos:

- I – atestado expedido pela Secretaria de Administração de que o funcionário possui mais de 03 (três) anos consecutivos de exercício em cargo de provimento efetivo;
- II – apresentar comprovante de que o curso a ser custeado tenha relação direta com as atividades diárias exercidas pelo servidor no desempenho de seu cargo;

Av. Vicente Barbosa nº 1.770 Centro Cep. 77493 - 000 Fone: (63) 364 - 1163 / 364-1444
Lagoa da Confusão - Tocantins



CAMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

III – assinar termo no qual se comprometa a permanecer no cargo de que é titular por pelo menos 03 (três) anos após a conclusão do curso custeado pelo Poder Público.

Parágrafo único – Fica vedada a concessão mais de um benefício ao mesmo tempo a um mesmo servidor.

Art. 5º. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – Não será concedido o benefício sem certidão expedida pelo Prefeito Municipal que certifique a existência de:

- I - dotação orçamentária específica para concessão do benefício;
- II – de que o aumento dos gastos com a concessão do benefício encontra-se enquadrado nos limites fiscais estabelecidos legal e constitucionalmente;
- III – a existência de disponibilidade financeira para a concessão do benefício.

Art. 6º. O benefício custeará tão-somente gastos relativos à matrícula, mensalidade e pagamento de cursos de rápida duração, sendo vedada sua utilização para o pagamento de taxas, multas, transporte, alimentação ou qualquer outra despesa/encargo que de natureza diversa daqueles itens acima referidos.

Art. 7º. A manutenção do benefício dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos pelo servidor público:

- I – apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês comprovante de quitação da mensalidade, ou até 05 (cinco) dias úteis após a matrícula, o pagamento do curso, no caso de curso de curta duração;
- II – apresentar, semestralmente, comprovante de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no caso de curta duração a frequência deverá ser comprovada ao final do curso;
- III – comprovar, semestralmente, aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no caso de curta duração aproveitamento deverá ser comprovado ao final do curso;

Parágrafo único – O funcionário que, sem justa causa, dê causa a cassação do benefício ou que abandone o curso custeado antes da conclusão, fica obrigado a ressarcir aos cofres do Poder Público Municipal o valor integral gasto pela Prefeitura Municipal com a sua capacitação, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias após regular notificação.

Art. 8º. Caso o servidor beneficiário se desligue de seu cargo público antes do prazo estipulado no inciso IV do artigo 4º da presente Lei, será obrigado

Av. Vicente Barbosa nº 1.770 Centro Cep. 77493 - 000 Fone: (63) 364 – 1163 / 364-1444
Lagoa da Confusão - Tocantins



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

a ressarcir aos cofres do Poder Público Municipal quantia equivalente a 50% (por cento) do valor gasto pela Prefeitura Municipal com a capacitação custeada, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, após regular notificação.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Incentivo a Formação Universitária a fiscalização ao benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo único – Ficarão ainda a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) julgar e promover a cassação do beneficiário que não atenda aos requisitos legais de manutenção do benefício;
- b) emitir relatório conclusivo ao final de cada mês, informando o cumprimento das condições de elegibilidade e manutenção do benefício;
- c) decidir sobre quaisquer questões intercorrentes referentes ao benefício de que trata esta Lei.

Art. 10. O benefício terá vigência máxima de 01 (um) ano, inexistindo qualquer vinculação da duração do benefício com a duração do curso, vez que os recursos que asseguram a sua manutenção em exercícios vindouros dependem de inclusão e aprovação da despesa na lei orçamentária anual, do cumprimento de metas fiscais e da disponibilidade financeira para seu financiamento.

Parágrafo único – a renovação dos benefícios deverá ser requerida anualmente à Secretaria de Administração Municipal de Lagoa da Confusão e sua concessão dependerá do cumprimento das exigências constantes do parágrafo único do artigo 5º da presente Lei.

Art. 11. Com vistas a garantir a continuidade no processo de formação, fica assegurado aos beneficiários inicialmente contemplados prioridade na renovação do benefício.

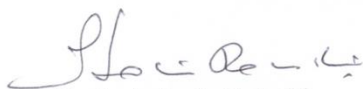
Art. 12. O pagamento do benefício será feito diretamente ao servidor beneficiado que deverá comprovar o pagamento do curso, matrícula ou mensalidade, conforme o caso.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal de Lagoa da Confusão.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro de 2008.



Itacir Antonio Roieski
Presidente